

293/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, através do presente encaminhamos resposta ao requerimento 39/2026..

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4305-7248-52DE-737A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 22/04/2026 13:02:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4305-7248-52DE-737A>

Ofício-Resposta

Pato Branco, 17 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor Joecir Bernardi Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 39/2026 – Informações sobre a Lei Ordinária nº 6.346/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 39/2026, de autoria do ilustre Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, que solicita informações acerca do cumprimento e fiscalização da Lei Ordinária nº 6.346/2024, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida e acidentes pessoais em competições esportivas, servimo-nos do presente para informar o que segue:

1. Ciente da relevância da norma para a proteção dos desportistas que representam nosso Município e participam de eventos locais, este Executivo informa que a referida lei encontra-se em fase de instrução administrativa para sua devida regulamentação.
2. Considerando que a aplicação da lei envolve a criação de obrigações financeiras diretas ao erário e a alteração em planos de trabalho de repasses públicos (conforme o Art. 3º e seu parágrafo único), este

secretário solicitou análise jurídica à Procuradoria Geral do Município (PGM).

3. Tal parecer jurídico é indispensável para garantir que o decreto regulamentador guarde estrita observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à viabilidade orçamentária, evitando eventuais vícios que possam comprometer a segurança jurídica da sua execução.

4. Tão logo o parecer seja emitido e as orientações jurídicas sejam integradas ao texto regulamentar, daremos sequência aos atos administrativos necessários para a plena aplicabilidade da lei.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO HENRIQUE MAYER**
Data: 17/04/2026 15:54:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Henrique Mayer
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Administração Pública de Pato Branco